



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA NACIONAL DE PARADESPORTO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2022

**PROCESSO Nº 71000.024735/2022-91**

INTERESSADO: COMITÊ PARALIMPICO BRASILEIRO

1. **ASSUNTO**

1.1. Relatório de Aplicação de Recursos da Lei 13.756/2018

2. **OBJETO**

2.1. Trata-se de Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2021, apresentado pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania**, em cumprimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, regulamentado pela Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3. **ANÁLISE**

3.1. O Relatório em tela foi enviado, tempestivamente, pelo **CPB**, no dia 31 de março de 2022, por meio de mensagem eletrônica ao endereço de e-mail da **Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR**, (SEI nº 12201002). Anexos à mensagem, foram encaminhados o Estatuto do Comitê Paralímpico Brasileiro (SEI nº 12227083), a Resolução CPB nº 003/2018 (SEI nº 12227104) e a Resolução Orçamentária do CPB relativa ao ano de 2021 (SEI nº 12227124), que serviram de apoio à análise de aplicação de recursos da entidade.

3.2. Realizado o primeiro estudo dos documentos enviados, a **SNPAR** notificou o **CPB**, por meio do Ofício nº 120 (SEI nº 12199914), acerca da necessidade de ajustar algumas informações contidas nos relatórios, de acordo com a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020, tal qual indicado no *check-list* (SEI nº 12222092).

3.3. As modificações sugeridas pela **SNPAR** foram concluídas pelo **CPB** e enviadas, via e-mail (SEI nº 12309206), contendo, em anexo, *check-list* (SEI nº 12222092) com indicações das diligências, além de novo Relatório de Aplicação de Recursos (SEI nº 12309420).

3.4. Cabe lembrar que o acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos para as entidades - Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) e Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU) -, por força da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, será realizado pela **Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania**, que poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades supramencionadas, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

3.5. Ademais, os valores mensais arrecadados e oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, assim como a discriminação da utilização dos recursos categorizados e detalhados, deverão ser apresentados pelas entidades supracitadas, no item 2, em formato eletrônico sem restrição de acesso ao conteúdo, até o último dia útil do mês de março de cada ano, contendo as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante envio à **Secretaria Especial do Esporte**.

3.6. Desse modo, o presente relatório tem por escopo avaliar a aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 e dirigidos ao **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**, para que a **Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR**, vinculada à **Secretaria Especial do Esporte**, realize a análise dos relatórios de aplicação de recursos da lei citada, segundo as diretrizes da Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020.

3.7. Assim, é de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte submeter os relatórios produzidos para deliberação do **Conselho Nacional de Esporte – CNE**, art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 2018, o qual deliberará acerca da sua aprovação, analisando unicamente o mérito esportivo e a transparência, já que é dever do **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** prestar contas diretamente ao Tribunal de Contas da União – TCU, órgão responsável pela fiscalização contábil e financeira da aplicação dos recursos.

3.8. Na hipótese do relatório em tela não ser aprovado pelo **CNE**, a **Secretaria Especial do Esporte** notificará a **Caixa Econômica Federal** para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018.

3.9. Dito isso, o art. 3º da Portaria nº 166, de 2020, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 2018, estabelece que as entidades referenciadas deverão apresentar as comprovações de aplicação dos recursos recebidos, no ano anterior, mediante o envio de relatório à **Secretaria Especial do Esporte**, contendo, dentre outras informações consideradas pertinentes, os seguintes itens:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I; e

II - a discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II, categorizadas e detalhadas em:

a) programas e projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III;

b) programas e projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV;

c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V;

d) programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI;

e) despesas administrativas, conforme Anexo VII;

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

3.10. Desse modo, em cumprimento às disposições legais, o **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB** encaminhou à **SNPAR**, por meio do documento (SEI nº 12309420), a segunda versão do Relatório de Aplicação de Recursos referente ao ano de 2021, o qual apresenta os dados gerais da utilização dos recursos - em aplicação direta e descentralizada - do mesmo ano. Os resultados do trabalho desenvolvido em 2021 foram sistematizados no relatório apresentado, contendo as informações relativas à aplicação das receitas oriundas da Lei nº 13.756/2018.

3.11. Assim, quanto à análise dos requisitos do Art. 3º, da Portaria nº 166, de 2020, será realizado o cotejo dos elementos contidos na legislação indicada, com as informações apresentadas pelo **CPB**, acrescidos dos itens do § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756/2018, nas quais os **valores mensais arrecadados** estão demonstrados nos documentos (SEI nº 12309420), conforme discriminado abaixo:

I - Pode-se observar, de acordo com os documentos apresentados pelo **CPB**, que, no ano de 2021, foi arrecadado o valor total de **R\$ 175.210.901,96 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos)** conforme indicado no demonstrativo de arrecadação mensal descrito no relatório **Anexo I** (SEI nº 12309420);

#### ANEXO I

QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS	
MÊS	VALOR
JANEIRO	R\$ 23.186.306,55
FEVEREIRO	R\$ 10.151.555,33
MARÇO	R\$ 14.739.322,58
ABRIL	R\$ 11.075.465,51
MAIO	R\$ 14.101.767,41
JUNHO	R\$ 14.017.772,20
JULHO	R\$ 16.711.656,05
AGOSTO	R\$ 13.637.558,85

SETEMBRO	R\$	15.660.774,77
OUTUBRO	R\$	12.563.365,99
NOVEMBRO	R\$	14.235.332,68
DEZEMBRO	R\$	15.130.024,04
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>175.210.901,96</b>

II - Discriminação da utilização dos recursos, conforme Anexo II da Portaria 166, de 6 de fevereiro de 2020, categorizadas e detalhadas no documento (SEI nº 12309420):

a) Para os programas/projetos de desenvolvimento e manutenção do desporto, conforme Anexo III no ano de 2021, foi executado o valor de **R\$29.964.123,56 (vinte e nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**;

b) Para os programas/projetos de formação de recursos humanos, conforme Anexo IV, foi executado o valor de **R\$491.339,77 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e centavos)**;

c) Para os programas/projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, conforme Anexo V, foi executado o valor de **R\$ 7.395.089,39 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)**;

d) Para programas e projetos de participação em eventos esportivos, conforme Anexo VI, o CPB executou o montante de **R\$ 33.567.803,05 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e três reais e cinco centavos)**;

e) O Anexo VII, que trata da utilização de recursos em instalação esportiva paralímpica, indica que o CPB despendeu o total de **R\$ 29.372.266,65 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.12. Em relação as despesas administrativas, a Portaria nº 341, de 15 de dezembro de 2017, definiu os limites para realização de despesas administrativas em até **25% (vinte e cinco por cento)**. As despesas administrativas, conforme Anexo VI-b, totalizaram o valor de **R\$16.929.350,64 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e centavos)**, que corresponde aproximadamente **9,66%** do valor total arrecadado de **R\$ 175.210.901,96 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, novecentos e um reais e noventa e seis centavos)** em 2021.

I - Abaixo a relação das despesas administrativas de 2021 conforme planilha Vlb, ABA: "Aplicações por grupo de despesas", enviada pelo CPB (SEI nº 12309420):

EXECUÇÃO ÁREA MEIO 2021 - GRUPOS DE DESPESA	
GRUPO DE DESPESA	VALOR (R\$)
Pessoal	13.648.084,68
Viagens	1.193.249,59
Serviços terceirizados	793.276,29
Contas de Consumo	452.412,64
Serviços de TI	298.353,23
Prestação de serviço	285.809,50
Publicidade e Comunicação	105.077,58
Aquisição / locação de materiais e equipamentos	96.425,33
Taxas	56.661,80
<b>TOTAL</b>	<b>16.929.350,64</b>

3.13. Cabe informar que o CPB encaminhou o Estatuto Social (SEI nº 12227083) o Regulamento de Convênios (SEI nº 12227104) e a Resolução Orçamentária de 2021 (SEI nº 12227124), os quais

amparam os critérios de Repasse de Recursos das loterias para as entidades beneficiárias no ano de 2021, bem como justifica o valor distribuído a cada modalidade, diretamente pelo **CPB**, ou de forma descentralizada às suas entidades filiadas, à luz dos critérios associativos previstos no Estatuto Social, combinado com os critérios da mencionada política. Importante destacar que o **CPB**, além de atuar na promoção do esporte paralímpico brasileiro e na representação do país em eventos multiesportivos internacionais, funciona também como entidade nacional de administração de quatro modalidades paralímpicas: atletismo, halterofilismo, natação e tiro esportivo, razão pela qual a aplicação de recursos voltados as essas modalidades paradesportivas são classificadas como de aplicação direta.

3.14. O **CPB** informa, ainda, que os valores executados podem sofrer alterações, de acordo com o *status* da prestação de contas do convênio firmado entre o Comitê a entidade beneficiada do recurso, tendo em vista as análises não concluídas, que levam em consideração os prazos estabelecidos pela Resolução CPB 003/2018 (Regulamento de Convênios, SEI nº 12227104). Dessa forma, os referidos projetos apresentam informação diversa de "Aprovada" constante na coluna relativa à "Situação".

3.15. Assim, pode-se observar que o CPB, apresentou, transparência, as ferramentas necessárias para demonstrar a isonomia na aplicação de recursos entre as suas entidades filiadas, atendendo de forma equânime o esporte paralímpico brasileiro nas suas mais variadas vertentes.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos, os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas e os critérios de aplicação dos recursos como comprovados nos documentos enviados, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pelo **Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB**.

4.2. Sendo assim, entende esta Secretaria que, s.m.j, que as ações desenvolvidas foram cumpridas a contento. No entanto, devem os documentos enviados pelo **CPB** ser encaminhadas para análise do CNE, a quem compete, efetivamente, proceder com a apreciação e aprovação deste relatório, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelos programas e projetos apresentados.

4.3. Finalmente, é o Relatório. Encaminha-se esta Nota Técnica à consideração da Diretora do Departamento de Paradesporto.

**FÁBIO AUGUSTO LIMA DE ARAÚJO**

Assessor

De acordo. À consideração do Secretário Nacional de Paradesporto.

**MANUEL A BAILÃO**

Diretora do Departamento de Paradesporto

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

**JOSÉ AGTÔNIO GUEDES DANTAS**

Secretário Nacional de Paradesporto



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Augusto Lima de Araújo, Assessor(a)**, em 05/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Bailão, Diretor(a)**, em 05/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



Documento assinado eletronicamente por **José Agtônio Guedes Dantas, Secretário(a) Nacional de Paradesporto**, em 06/05/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12307953** e o código CRC **E96B2FF7**.

---